

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator EDUARDO TUMA

Ref.: Análise do contrato nº 093/2020 da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU).

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de processo de análise do contrato 093/SMSU/2020, resultante do pregão eletrônico 031/SMSU/2020, este analisado nos processos eTCM 006756/20 e 007630/20, realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU). O contrato foi firmado entre esta Secretaria e a empresa Básica Fornecimento de Refeições Eireli, tendo por objeto a prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para o efetivo operacional do Comando de Bombeiros Metropolitano (CBM). O resultado dessa análise está apresentado no relatório de peça 16.

Apresentaram esclarecimentos então a contratada (peças 33/34) e a Origem (peças 35/37, 39/41 e 48), os quais foram objeto de análise na manifestação dessa Auditoria de peça 51.

Intimada, a contratada apresentou novos esclarecimentos (peças 59/60). Retornam os autos para manifestação em atendimento à determinação de peça 62, posto a apresentação de defesa.

2. ANÁLISE

2.1. Não apresentação da garantia solicitada em edital e contrato (item 14.15) (conclusão, p. 4, peça 16)

Defesa da Contratada (peça 59)

Assim informa a empresa Básica Fornecimento de Refeições Eireli:

Em atenção à intimação acima referenciada e considerando a conclusão da Auditoria referente aos apontamentos do Relatório de Análises de Contratação, especialmente quanto ao item 2.1, a Básica apresenta nesta

oportunidade os boletos e comprovantes referentes à quitação integral do prêmio, conforme documentos ora anexados (DOC.1).

Os boletos e comprovantes estão juntados aos autos à peça 60.

Análise da Coordenadoria

Assim como asseverado na manifestação anterior, ainda que tenha havido a apresentação da apólice em garantia, não houve apresentação do pagamento dela, tampouco se acostou assinaturas.

Na presente defesa, o pagamento juntado aos autos pela empresa é de apólice sob o nº 02-0775-0591674 (peça 60), enquanto a apólice colacionada em defesa anterior e que se refere ao contrato aqui sob análise, está registrada sob o nº 02-077505-94266 (peças 39/41).

Assim, mantém-se o apontamento.

2.2. Empenho em categoria errada (itens 12 e 14.12) (conclusão, p. 4, peça 16)

Defesa da Contratada

Nada declarou sobre o ponto.

Análise da Coordenadoria

Apontamento mantido.

2.3. Não haver saldo de empenho, contrariando o art. 60 da LF 4.320/64 (itens 12 e 14.11) (conclusão, p. 4, peça 16)

Defesa da Contratada

Nada declarou sobre o ponto.

Análise da Coordenadoria

Apontamento mantido.

3. CONCLUSÃO

Em face dos esclarecimentos prestados pela contratada, com relação ao contrato 093/SMSU/2020, essa Auditoria ratifica os apontamentos presentes no relatório inicial de peça 16, aqui objeto dos subitens **2.1, 2,2 e 2.3**.

Em 21.10.21.

RICHAEL ALEXANDRO SCHNEIDER
Agente de fiscalização

De acordo em 21.10.21,

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I

RP: JPCJ